ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICO DO PORTO





TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM

ILUSTRAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Unidade Técnico-Científica

Artes Visuais

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

1. O Presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em articulação com o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPP, da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESEP), que o enquadra, regula o funcionamento Curso Técnico Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ESEP.

ARTIGO 2.º

Estrutura Curricular, Planos de Estudos e Créditos

1. O curso tem a duração de 4 semestres letivos, correspondendo a 120 ECTS e desenvolve-se conforme o estabelecido nos quadros seguintes:



QUADRO N.º 1 – **1.º ano curricular**

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Metodologia de Projeto	S	75	TP:30	3
Design de Comunicação e Produção Gráfica	S	150	TP:60	6
História do Design e da Ilustração	S	112,5	TP:45	4,5
Oficina de Português	S	75	TP:30	3
Desenho de Observação	S	150	TP:60	6
Processos e Materiais de Representação	S	187,5	TP:75	7,5
Tecnologias Digitais 2D e 3D	S	225	TP:90	9
Inovação e Empreendedorismo	S	75	TP:30	3
Estruturas Narrativas	S	75	TP:30	3
Tipografia e Técnicas de Impressão	S	187,5	TP:75	7,5
Ilustração para o Universo Editorial	S	187,5	TP:75	7,5
TOTAL		1500	600	60

QUADRO N.º 2 – **2.º ano curricular**

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Produção de Vídeo e Áudio	S	225	TP:90	9
Ilustração Para Ambientes Digitais	S	225	TP:90	9
Projeto Final	S	300	TP:120	12
Estágio	S	750	E: 750	30
TOTAL		1500	300	60

S - Semestral

TP - Aulas Teórico-Práticas

E - Estágio



ARTIGO 3.º

Regimes de Funcionamento

1. O curso funciona em Regime Diurno.

ARTIGO 4.º

Assiduidade e Frequência

- 1. A assiduidade e frequência do curso é regulamentada pelo respetivo Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP.
- 2. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
- a) Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática), com a exceção prevista na alínea c) deste Ponto, é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contacto previsto no plano de estudos;
- **b)** O Estágio (E:750 horas) da Unidade Curricular Estágio constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita ao disposto no respetivo Regulamento de Estágio.

ARTIGO 5.º

Regime de Prescrições

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido no artigo 6.º do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/PP.

ARTIGO 6.º

Regime de Precedências

1. O Curso Técnico e Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica aplica o disposto no Artigo 6º. do despacho nº 8633/2017 do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto.

ARTIGO 7.º

Unidades Curriculares sem Exame Final

1. As unidades curriculares sem exame final são as seguintes:

Unidade curricular		Ano
•	Design de Comunicação e Produção Gráfica	1.0
•	Desenho de Observação	1.0
•	Processos e Materiais de Representação	1.0
•	Tecnologias Digitais 2D e 3D	1.0
•	Tipografia e Técnicas de Impressão	1.º
•	Ilustração para o Universo Editorial	1.º
•	Produção de Vídeo e Áudio	5.º
•	Ilustração Para Ambientes Digitais	2⁰
•	Projeto Final	2º
•	Estágio	2.º



ARTIGO 8.º

Regulamento de Estágio da UC - Estágio

O Curso Técnico e Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica inclui, no seu plano de estudos, a realização de um Estágio. As suas condições de funcionamento são estabelecidas através de regulamento próprio, apresentado em anexo, o qual faz parte integrante deste CREC.

ARTIGO 9.º

Acompanhamento do Curso

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE - IPP e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos (RGC), existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, diligenciar ações que promovam o acompanhamento e supervisão de modo a:

a) Assegurar o cumprimento do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;

ARTIGO 10.º

Modalidades de Avaliação e Frequência

- 1. A avaliação pode ter a forma de:
- a) Avaliação contínua e periódica;
- b) Avaliação por exame final.

ARTIGO 11.º

Unidades Curriculares com obrigatoriedade de avaliação contínua

1. Todas as Unidades Curriculares que não sejam passíveis de ser realizadas por exame final serão, obrigatoriamente, objeto de avaliação contínua.

ARTIGO 12.º

Disposições Finais

- **1.** As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador de Curso, que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
- 2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.



ANEXO

Regulamento de Estágio da Unidade Curricular - Estágio.

I – Âmbito

Artigo 1º.

O estágio é uma atividade curricular integrada na Unidade Curricular de Estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica.

O referido Estágio visa a aplicação de competências adquiridas durante o curso e a aquisição e aprofundamento de novas competências, através de uma prática em contexto, de acordo com o disposto no artigo 2º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2º.

A referida prática é acompanhada por um Orientador da Escola Superior de Educação do Porto e por um supervisor designado pela Entidade de Acolhimento, de acordo com o artigo 8º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto.

II - Comissão de Estágio

- 1. A Comissão de Estágio é constituída pelo(s) docente(s) Orientador(es) e pelo Coordenador do Curso, até a um número de 3 elementos.
- 2. À Comissão de Estágio compete:
- a) A mediação com vista à celebração de protocolos entre as Instituições de Acolhimento e a ESE IPP;
- b) Seriar e distribuir os estagiários pelas diferentes Entidades de Acolhimento;
- c) Articular com os Supervisores das Entidades de Acolhimento a planificação das atividades a desenvolver;
- d) Estabelecer e aferir critérios de avaliação.

III - Instituições Cooperantes

- 1. As Instituições nas quais os alunos irão estagiar resultam de um protocolo com a Escola Superior de Educação do IPP. Na eventualidade de o estudante propor atempadamente uma outra instituição para além daquelas com que a Escola Superior de Educação do IPP realizou previamente protocolos, a Comissão de Estágios, analisará e decidirá, da sua viabilidade.
- **3.** As eventuais propostas têm de incluir a informação necessária ao processo, concretamente: Nome oficial da Entidade; NIPC ou NIF; Código da CAE (i.e., Classificação da Atividade Económica); Descrição CAE; Localidade onde decorrerá o Estágio; Número total de Trabalhadores na localidade do Estágio; Área funcional interna que irá acolher o estagiário; Número de trabalhadores na área funcional na localidade do estágio; Número de alunos a receber em simultâneo no estágio.
- **4.1.** Além da informação constante no ponto anterior, é ainda necessário que a proposta informe sobre: Habilitações/Experiência da pessoa da entidade que acompanhará o estagiário; Condições para o cumprimento de um horário que permite atingir a totalidade das horas previstas no plano de estudo para o Estágio; e, se possível, indicação da empregabilidade da entidade;
- **4.2.** A direção da ESE, o Coordenador de Curso e o docente responsável pela formação em contexto de trabalho de cada CTeSP avaliarão a exequibilidade das entidades, as quais, sendo aceites, celebrarão o necessário protocolo;
- **4.3.** Todas as propostas de Protocolos, têm de ser entregues na Direção da ESE IPP, pelo Coordenador de Curso, para formalização do Protocolo.



IV - Seriação e distribuição

- 1. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio é da responsabilidade da Comissão de Estágio.
- 2. A Comissão de Estágio é responsável por adequar os perfis dos candidatos aos locais de estágio, tendo em conta os interesses e capacidades dos alunos.

V - Organização e Funcionamento

- **1.** O Estágio de Iniciação à Prática Profissional está integrado na Unidade Curricular de Estágio, que tem 750 horas de contacto.
- **2.** O estágio terá uma duração de 750 horas a serem distribuídas pelo 2.º semestre do 2.º ano do Curso Técnico e Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica.
- 3. Cada grupo de estágio terá um Orientador da ESE-IPP.
- 4. O Estágio é realizado em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de idoneidade reconhecida.
- **5.** A realização do Estágio pressupõe que as funções a desempenhar pelos estudantes, estejam relacionadas com as atividades principais e com o referencial de competências (formação geral, científica e técnica, atitudes e comportamentos) do Curso Técnico Superior Profissional em Ilustração e Produção Gráfica.
- **6.** A realização do Estágio será implementada de acordo com o plano de estudos do curso e o calendário académico do ano letivo em curso.
- **7.** O Estágio terá de cumprir a totalidade das horas previstas no plano de estudos, as quais serão geridas de acordo com os interesses e possibilidades da entidade e com o normal funcionamento dos calendários académicos.
- 8. A atividade a desenvolver pelos alunos no Estágio não é remunerada.

VI - Competências dos Orientadores e Supervisores

1. Os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP serão docentes da UTC de Artes Visuais, propostos pela Comissão de Estágio.

O acompanhamento e a Orientação do Estágio serão da responsabilidade dos respetivos docentes em articulação com o Supervisor da Entidade de Acolhimento, de acordo do artigo 8º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto.

- **2.** O Supervisor da Entidade de Acolhimento será um elemento com reconhecidas competências para fazer o acompanhamento e a avaliação dos estagiários.
- **3.** Para dar cumprimento ao Artigo 7º do Regulamento Geral de Estágios, compete ao Orientador da Escola Superior de Educação do Porto:
- a) Acompanhar o desenvolvimento dos estagiários e prestar o apoio que os mesmos solicitem, de modo a favorecer a integração dos estagiários na Entidade de Acolhimento;
- b) Manter contacto com os supervisores das Entidades de Acolhimento;
- c) Sempre que se revelar necessário, ou a pedido de algum dos intervenientes, poderão ser realizadas reuniões de informação, orientação e reflexão;
- d) Quando necessário, reunir com o Supervisor da Entidade de Acolhimento para troca de informações acerca do desempenho do estudante;
- 4. De acordo com o Artigo 6º do Regulamento Geral de Estágios compete ao Supervisor da Entidade de Acolhimento:
- a) Integrar, orientar e supervisionar as atividades dos estagiários na Entidade de Acolhimento;
- b) Participar no processo de avaliação dos estagiários;
- c) Reunir com o Orientador da Escola Superior de Educação do IPP sempre que se justifique.



VII - Estagiários

- **1.** De acordo com o Artigo 8º do Regulamento Geral de Estágios, no seu ponto 2.a. e de acordo com o artigo 6º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os estagiários deverão preencher as condições de acesso, nomeadamente "... a frequência do Estágio está sujeita à aprovação até à data do seu inicio a, pelo menos, n-2 unidades curriculares, sendo n o número total das unidades curriculares integrantes das componentes de formação geral e científica e de formação técnica do curso."
- **2.** O estagiário assume o compromisso com a realização do Estágio na Instituição Cooperante que lhe for atribuída, nas condições previstas por esta e pela ESE IPP, nomeadamente:
- a) cumprir o estágio na íntegra;
- b) frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) executar tarefas de que seja incumbido pela orientação de estágio ou pela Entidade de Acolhimento;
- d) ter um comportamento respeitador para com a orientação de estágio e com a Entidade de Acolhimento;
- e) o estagiário, em articulação com o supervisor, definirá uma proposta de plano de trabalho do qual dará conhecimento ao orientador, do modo a fixar objetivos e conteúdos;
- f) informar os Orientadores de estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- g) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
- h) não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da Entidade de Acolhimento;
- i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentações aplicáveis;
- j) elaborar um Relatório Final de Estágio analítico e reflexivo das atividades desenvolvidas, de acordo com a calendarização definida no Plano de Trabalhos Individual;
- I) apresentar, em defesa pública, o Relatório Final de Estágio;
- m) no caso do não cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores o/a estudante pode ser excluído/a do estágio por decisão da Comissão de Estágio, baseado no parecer do Supervisor da Instituição de Acolhimento;
- n) a exclusão do estágio implica a reprovação na Unidade Curricular no ano letivo em causa;
- o) a presença do/a Estudante na Organização de Acolhimento será atestada através de registo de presenças, a realizar em formulário próprio, que será entregue no final de cada mês ao/à Orientador/a de Estágio, depois de validado pelo/a Acompanhante de Estágio da Organização de Acolhimento.

VIII – Competências e Responsabilidades da Instituição Cooperante e dos Supervisores

Para dar cumprimento ao ponto 3.c. do artigo 2° do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e considerando o artigo 5° e 6° do Regulamento Geral de Estágios:

- 1. Para a realização das atividades de iniciação à prática profissional no âmbito da Unidade Curricular de Estágio a Instituição Cooperante facultará:
- **a)** instalações para a realização de atividades pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada entre as partes;
- **b)** o Supervisor, em articulação com o estagiário, definirá uma proposta de plano de trabalho do modo a fixar objetivos e conteúdos, que será apresentada para aprovação do Orientador.
- **2.** Os Supervisores da Entidade de Acolhimento poderão, mediante calendarização acordada com os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática profissional.
- **3.** Os Supervisores da Entidade de Acolhimento participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos



Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP.

IX - Avaliação e Classificação do Estágio

Para dar cumprimento ao artigo 8.º, nomeadamente ao seu ponto 2., do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto "a avaliação da Unidade Curricular de estágio tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no respetivo plano de trabalhos definido".

- **1.** A avaliação e classificação do estágio é da responsabilidade do Orientador da ESE-IPP conforme o estabelecido na FUC e considerando o ponto 8.º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Porto.
- 2. Para a avaliação e classificação do Estágio o Orientador da ESE-PP deverá ponderar as sequintes informações:
- a) Parecer da Entidade de Acolhimento;
- b) Qualidade da participação nos projetos desenvolvidos nas Entidade de Acolhimento;
- c) Relatório de estágio;

Constituem elementos de avaliação do Estágio o desempenho global da/o Estudante ao longo do Estágio, o Relatório Final de Estágio e a Apresentação Pública.

A avaliação da Unidade Curricular tem a seguinte ponderação:

- a) Qualidade do desempenho na Entidade de Acolhimento 60%;
- b) Relatório final 40%. Este é objeto de apresentação pública, a qual tem um peso de 10%.
- **1.** A avaliação final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se que o/a Estudante obteve aproveitamento quando a classificação seja igual ou superior a 10 valores.
- **2.** A Unidade Curricular de Estágio não é passível de exame final nem de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.
- 3. No caso do não cumprimento dos deveres, a/o Estudante pode ser excluído do estágio por decisão da Presidência da ESE.PP, sob proposta da Coordenação do curso, em articulação com a Coordenação dos Estágios, baseado em parecer do/a Orientador de Estágio e/ou da Entidade de Acolhimento.

X - Regime de Faltas

- 1. É considerada Falta, a ausência do estagiário do seu local de estágio, durante o período a que se encontra obrigado.
- 2. A justificação da ausência terá de ser feita no prazo de três dias, por escrito, aos Orientadores de Estágio, da ESE-PP e ao Cooperante da Entidade de Acolhimento. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.

Os dias em que os/as Estudantes, por motivos justificáveis, não compareçam às atividades na Organização serão objeto de compensação.

XI – Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste regulamento deverão ser colocadas à coordenação da Unidade Curricular de Estágio, que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.

XII – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.



Porto, 26 de julho de 2018